LEI Nº. 1.785/75

CRIA O SISTEMA DE ENSINO GRATUITO AO SERVIDOR DA PREFEITURA E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura, bem como os seus dependentes terão ensino gratuito nos estabelecimentos das Fundações do Município, após cumpridas as exigências das / Leis que regem o ensino, no regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e da Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 1º - Fica igualmente concedido aos filhos e dependentes dos / professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino mantidos pelas Fundações do Município, os benefícios da presente Lei.

§ 2º - A gratuidade deste artigo é extensiva para as taxas de matricula ou quaisquer outras, a qualquer título.

§ 3º - Não será exigido limite de idade para os candidatos amparados por esta lei.

ART. 2º - A presente lei altera os termos da lei 1.734/74, de 17 de abril de 1974.

ART. 3º - V E T A D O

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei perten cer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal